



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000220260210000166



Unidade responsável
Secretaria de Planejamento, Adm e Finanças
[Prefeitura Municipal de Catunda](#)



Data
13/02/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública do Município de Catunda enfrenta um desafio significativo diante da insuficiência de recursos tecnológicos disponíveis para atender à demanda crescente por eficiência, transparência e modernização de seus processos administrativos. Atualmente, as ferramentas e plataformas em uso são inadequadas para suportar as exigências técnicas atualizadas impostas pela Lei nº 14.133/2021. Esta situação é evidenciada por indicadores que mostram atrasos frequentes na formalização de documentos e na execução de processos administrativos, comprometendo a agilidade e a eficácia dos serviços públicos oferecidos à população.

Os impactos institucionais, operacionais e sociais decorrentes da não contratação de uma solução de tecnologia da informação abrangente, como uma plataforma SaaS para aplicações essenciais, incluem a interrupção de serviços administrativos cruciais, o não cumprimento de metas de modernização e o aumento do risco de não conformidade legal. Sem essa contratação, o município continua vulnerável a processos ineficientes e à erosão da confiança pública, visto que não atenderia de maneira eficaz ao interesse público de transparência e prestação eficiente de serviços.

Os resultados pretendidos com a contratação são, principalmente, a continuidade e melhoria dos serviços prestados, por meio da modernização das operações administrativas através de uma plataforma integrada de assinatura eletrônica, elaboração de estudos técnicos preliminares com inteligência artificial, pesquisa de preços, e controle eletrônico de contratações diretas. A integração de um portal institucional também visará fortalecer a transparência e a acessibilidade da informação pública, alinhando-se ao interesse público. Estes objetivos estratégicos estão diretamente alinhados aos princípios do planejamento e da economicidade, conforme descritos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.





Em conclusão, a contratação de uma plataforma web tipo SaaS é imprescindível para resolver o problema identificado e alcançar os objetivos institucionais de eficiência, transparência e adequação legal. A análise integrada do processo administrativo consolidado garante que tal ação esteja em conformidade com os princípios estabelecidos na legislação vigente, promovendo um ambiente administrativo que atenda adequadamente às necessidades do público e da gestão municipal, conforme os arts. 6º e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec. de Planejamento e Adm. Pública	João Victor Ferreira dos Santos

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Catunda identificou a necessidade de modernizar e otimizar seus processos administrativos e de gestão por meio da contratação de uma licença de uso de plataforma web tipo SaaS. A demanda inclui uma plataforma web e aplicativo móvel para assinatura eletrônica, ferramentas para a elaboração de estudos técnicos preliminares com o uso de inteligência artificial, realização de pesquisa de preços, controle do processo eletrônico de contratação direta e um portal institucional. Esta iniciativa visa aprimorar a eficiência e transparência nos procedimentos administrativos, alinhando-se aos princípios da economicidade e planejamento conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Dado o alto volume de processos administrativos enfrentados, a plataforma pretendida deve garantir eficiência e agilidade na execução das atividades, contribuindo para maior produtividade no ambiente governamental. Os padrões mínimos de qualidade incluirão funcionalidades essenciais, como integração com sistemas nacionais de controle de contratos, acesso fácil e seguro a dados por meio de aplicação web e mobile, e disponibilização em nuvem para consultas. A relevância dos requisitos técnicos está respaldada na melhoria do fluxo de trabalho, agilidade na assinatura de documentos e análise precisa de dados, requisitos fundamentais para assegurar resultados consistentes e confiáveis.

A opção por não utilizar um catálogo eletrônico de padronização é baseada na análise que identificou a ausência de itens com especificidade compatível às necessidades de diversas funcionalidades integradas pretendidas. O princípio da vedação à indicação de marcas é observado, salvo em casos onde questões técnicas imprescindíveis demonstram a necessidade de especificações mínimas, sempre orientando a escolha baseada em características essenciais que não devem ser vistas como impeditivas à livre concorrência.

Embora o objeto da contratação se refira principalmente a serviços, a certificação de que se trata de um bem não classificado como de luxo não é necessária, focando-se nos aspectos técnicos e operacionais. A necessidade de execução eficiente está implícita, considerando um suporte técnico adequado e garantia de eficiência ao





longo do período contratado, diminuindo potenciais custos administrativos.

No tocante aos critérios de sustentabilidade, é imperativo que a solução adotada busque integrar práticas que minimizem impactos ambientais, como uso de ferramentas que promovam menor geração de resíduos digitais e utilização de energias eficientes, sempre que compatíveis com o objeto. A avaliação da capacidade dos fornecedores deve centrar-se na capacidade de atender adequadamente aos critérios técnicos e condições operacionais sem restringir a competição injustificadamente, a menos que a circunstância de competição combase a impossibilidade de flexibilização dos requisitos.

Portanto, os requisitos delineados são fundamentalmente orientados pela necessidade apresentada no Documento de Formalização da Demanda, em plena conformidade com os preceitos da Lei nº 14.133/2021. Eles estabelecem uma base técnica consistente para o levantamento de mercado, contribuindo para a adoção da escolha mais vantajosa a partir do art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

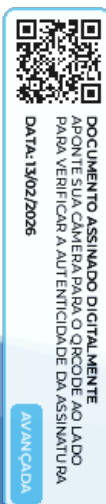
O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito no 'Descrição da Necessidade da Contratação', visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Com base na 'Descrição da Necessidade da Contratação', determinou-se que o objeto da contratação é a prestação de serviços, especificamente envolvendo plataformas web e aplicações mobile para suporte a processos administrativos e governamentais, conforme detalhado.

Na pesquisa de mercado realizada, foram consultados ao menos três fornecedores/potenciais prestadores de serviço, sem identificá-los. As consultas revelaram uma faixa de preços variando significativamente conforme as funcionalidades específicas exigidas, com prazos de implementação entre 2 a 6 meses dependendo da complexidade da solução. Contratações similares em outros órgãos demonstraram uma tendência crescente no uso de tecnologias baseadas em SaaS devido à sua flexibilidade e capacidade de atualização contínua, com valores igualmente variáveis, mas apontando para condições competitivas de mercado. Fontes públicas como o Painel de Preços foram consultadas para obter informações relevantes e atualizadas sobre o setor.

A análise comparativa das alternativas levou em consideração critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. Para o serviço de plataformas web SaaS, alternativas incluíram o desenvolvimento interno de sistemas versus terceirização completa. A terceirização por meio de SaaS se mostrou vantajosa pela prática de atualização tecnológica constante e pela redução de custos de manutenção interna de infraestrutura tecnológica.

A alternativa mais vantajosa identificada foi a contratação do serviço por meio de uma





solução SaaS completa. Esta opção é justificada pela eficiência operacional proporcionada, pela redução de tempo e custos associados à manutenção e atualização de sistemas internos, e pelo alinhamento claro aos 'Resultados Pretendidos', garantindo economicidade e inovação contínua. A viabilidade operacional foi confirmada pelos prazos de implementação conducentes e pela flexibilidade proporcionada aos procedimentos administrativos.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de adoção de uma solução SaaS para atender às necessidades descritas, garantindo um processo competitivo e transparente em conformidade com a legislação em vigor, sem abrir mão das oportunidades de inovação e sustentabilidade oferecidas pelo mercado.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de um conjunto integrado de plataformas web tipo SaaS, destinado a modernizar e otimizar os processos administrativos da Prefeitura Municipal de Catunda, Ceará. Este sistema compreende uma plataforma web e aplicação mobile para assinatura eletrônica, oferecendo rapidez e segurança na formalização de documentos, contratos e autorizações, que antes eram conduzidos de forma manual. Essa medida visa reduzir significativamente o tempo gasto e os gargalos associados a processos burocráticos.

Para suprir a necessidade de eficiência analítica, a solução inclui uma plataforma que utiliza inteligência artificial para a elaboração de estudos técnicos preliminares, melhorando a precisão e a qualidade das informações geradas, o que é crucial para decisões estratégicas. Simultaneamente, a plataforma dedicada à pesquisa de preços garante a obtenção de dados de mercado atualizados, possibilitando contratações alinhadas com o princípio da economicidade.

A centralização do controle de processos de contratação direta é assegurada por uma plataforma web específica, que gerencia todas as etapas da contratação, desde solicitações até a aprovação final. Esta abordagem não só facilita a gestão como também assegura conformidade com as normativas vigentes através de uma rastreabilidade auditável.

Além destas ferramentas, a solução prevê a implementação de um portal institucional, integrando diversos módulos, como documentos oficiais, licitações e canais de ouvidoria, propiciando ao município um canal de comunicação transparente e acessível para seus cidadãos, em conformidade com o Programa Nacional de Transparência Pública.

Conclusivamente, a solução foi desenhada para atender de forma plena as necessidades identificadas, resultando em processos mais eficientes e com custos otimizados, alinhados aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Esta integração de funcionalidades foi desenvolvida com base nas melhores práticas identificadas durante o levantamento de mercado, assegurando que a proposta represente a alternativa mais vantajosa e tecnicamente adequada à Administração de Catunda.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 13/02/2026
AVANÇADA

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Plataforma web e aplicação mobile de assinatura eletrônica, para elaboração, controle e disponibilização em nuvem do processo eletrônico de contratação pública, contemplando as fases interna e externa nos termos do art. 17 da lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, devidamente integrado ao Po	12,000	Serviço
2	Plataforma web para elaboração dos estudos técnicos preliminares com a utilização de inteligência artificial, contemplando os elementos abaixo relacionados, estabelecidos no § 1º do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021	12,000	Serviço
3	Licença de uso de plataforma web para realização de pesquisa de preços para levantamento prévio estimado dos valores das contratações públicas, em atendimento ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021	12,000	Serviço
4	Plataforma web para elaboração e controle do processo eletrônico de contratação direta, contemplando as fases interna e externa nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021	1,000	Serviço
5	Portal institucional (site oficial do município) integrado com os portais do governo federal, estadual e com os módulos de documentos oficiais, licitações, PCA e gestão de contratos, E-SIC e ouvidoria e carta de serviços.	12,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Plataforma web e aplicação mobile de assinatura eletrônica, para elaboração, controle e disponibilização em nuvem do processo eletrônico de contratação pública, contemplando as fases interna e externa nos termos do art. 17 da lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, devidamente integrado ao Po	12,000	Serviço	1.905,00	22.860,00
2	Plataforma web para elaboração dos estudos técnicos preliminares com a utilização de inteligência artificial, contemplando os elementos abaixo relacionados, estabelecidos no § 1º do Art. 18 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021	12,000	Serviço	963,33	11.559,96
3	Licença de uso de plataforma web para realização de pesquisa de preços para levantamento prévio estimado dos valores das contratações públicas, em atendimento ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021	12,000	Serviço	813,33	9.759,96
4	Plataforma web para elaboração e controle do processo eletrônico de contratação direta, contemplando as fases interna e externa nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021	1,000	Serviço	8.500,00	8.500,00



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 13/02/2026
AVANÇADA



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
5	Portal institucional (site oficial do município) integrado com os portais do governo federal, estadual e com os módulos de documentos oficiais, licitações, PCA e gestão de contratos, E-SIC e ouvidoria e carta de serviços.	12,000	Serviço	950,00	11.400,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta d e R\$ 64.079,92 (sessenta e quatro mil e setenta e nove reais e noventa e dois centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, objetiva ampliar a competitividade no processo licitatório, e deve ser considerado sempre que viável e vantajoso para a Administração. Esta análise é obrigatória no Estudo Técnico Preliminar, conforme art. 18, §2º. No presente caso, a divisão do objeto em itens ou lotes poderia tecnicamente ser possível, considerando-se os critérios aplicáveis de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da referida lei.

Avaliando a possibilidade de parcelamento, conclui-se que o objeto em questão permite potencialmente a divisão por itens, lotes ou etapas, conforme estabelece o §2º do art. 40. Esta alternativa se apresenta considerando a disponibilidade de fornecedores especializados para partes distintas do objeto, o que pode ampliar a competitividade, de acordo com o art. 11. Ademais, o parcelamento poderia facilitar o aproveitamento do mercado local e proporcionar ganhos logísticos conforme evidenciado na pesquisa de mercado e revisões técnicas solicitadas.

Entretanto, mesmo com a viabilidade do parcelamento, a execução integral do contrato pode ser mais benéfica de acordo com o §3º do art. 40, garantindo economias de escala e eficiência na gestão contratual, conforme inciso I do mesmo artigo. Essa abordagem também permite preservar a integridade de um sistema unificado e integrado, conforme inciso II, e atender à padronização que pode ser necessária, conforme inciso III. Portanto, após avaliação comparativa, a consolidação do contrato apresenta menor risco à integridade técnica e à responsabilização, especialmente importante para serviços complexos.

Observando os impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica a gestão contratual e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia melhorar o acompanhamento das entregas fragmentadas, mas geraria maior complexidade administrativa. Considerando a capacidade institucional e primando pelos princípios de eficiência do art. 5º, são destacadas as vantagens da consolidação para a fiscalização e responsabilização administrativa.

Em conclusão, após análise dos aspectos técnicos, operacionais, logísticos, econômicos, administrativos e jurídicos, recomendo que a Administração opte pela execução integral do objeto da contratação. Esta alternativa se alinha com os





resultados pretendidos descritos na seção respectiva, com o critério de economicidade e a competitividade de acordo com os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, respeitando os requisitos do art. 40, além de evitar complexidades desnecessárias na gestão contratual.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação relativa à licença de uso de uma plataforma web SaaS visa a melhoria dos processos administrativos na Prefeitura Municipal de Catunda, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. No entanto, não foi identificado um Plano de Contratação Anual (PCA) para este processo administrativo, o que justifica que a presente demanda tenha sido tratada como emergente e decorrente de circunstâncias imprevistas ou outras dispensas legais, nos termos do art. 75. Para mitigar este aspecto e assegurar que futuras contratações estejam formalmente previstas e integradas ao planejamento anual, a administração se compromete a incluir este tipo de demanda na próxima revisão do PCA. Esta ação corretiva não apenas reforçará o compromisso com a legalidade e o interesse público, conforme arts. 5º e 11, mas também promoverá a economicidade e a eficiência. O alinhamento parcial é complementado por medidas corretivas planejadas, garantindo transparência e conformidade com os 'Resultados Pretendidos' e contribuindo para um ambiente de contratação mais competitivo e vantajoso.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação da plataforma web tipo SaaS, compreendendo múltiplas funcionalidades, serão demonstrados com ênfase na economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos institucionais. Essa solução, fundamentada nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, busca otimizar as operações da Prefeitura Municipal de Catunda, destacando-se pela necessidade pública identificada e descrita previamente.

Entre os resultados pretendidos, destaca-se a redução de custos operacionais, um objetivo que será alcançado pela digitalização e automação de processos como assinatura eletrônica e elaboração de estudos técnicos preliminares. Essa transformação resultará em significativa diminuição do retrabalho e burocracia, além de otimizar recursos humanos por meio da racionalização de tarefas e capacitação direcionada. A economicidade será evidente tanto nos recursos financeiros, pela possível redução dos custos unitários e seus ganhos de escala, quanto nos recursos materiais, pelo menor desperdício e subutilização, tudo em linha com o princípio da competitividade assegurado no art. 11 da referida lei.

Especificamente, a plataforma web para pesquisa de preços e controle de contratação direta permitirá uma comparação mais abrangente e transparente dos valores oferecidos por fornecedores, garantindo contratações mais vantajosas à luz da economicidade. Desempenhando um papel crucial, o portal institucional proporcionará maior transparência e interatividade entre a Prefeitura e o público,





alinhando-se aos princípios de eficiência e publicidade previstos no art. 5º.

Para o adequado monitoramento dos resultados e asseguramento dos ganhos estimados, será utilizado um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) que permitirá acompanhar indicadores quantificáveis, como o percentual de economia alcançado e horas de trabalho reduzidas. Essa abordagem justifica o investimento público, pautada na eficiência e no uso otimizado dos recursos, cumprindo os objetivos institucionais e os 'Resultados Pretendidos'.

Mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual, a escolha da solução adotada está devidamente justificada a partir de fundamentos técnicos e pesquisas de mercado. Assim, a contratação será avaliada periodicamente para garantir que seus benefícios sejam tangíveis e alinhados com os objetivos institucionais da Prefeitura, conforme prevêem os arts. 5º, 6º (incisos XX e XXIII), 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, conforme previsto no artigo 5º, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, apresentando riscos à segurança operacional ou à instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato, conforme art. 116, será necessária e abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, quando aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.

As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, conforme art. 5º, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, indicando que o objeto é simples e dispensa ajustes prévios. Esta estrutura garante que as operações sejam bem coordenadas e eficientes, garantindo a promoção do interesse público e a entrega de serviços de alta qualidade.





12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da presente contratação deve considerar tanto o Sistema de Registro de Preços (SRP) quanto a contratação tradicional como possíveis vias para atingir os resultados pretendidos pela Administração Pública. Com base na descrição da necessidade da contratação, que visa promover a eficiência, transparência e modernização dos processos administrativos por meio de uma plataforma tecnológica abrangente, é evidente o interesse no alinhamento com os princípios de planejamento, eficiência e economicidade estabelecidos nos arts. 5º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

O SRP apresenta-se como uma ferramenta potencialmente vantajosa, sobretudo quando se considera a padronização e a possível repetitividade dos serviços oferecidos, além da economia de escala proporcionada por preços pré-negociados e a redução de esforços administrativos em processos de compra compartilhada. Contudo, a análise da demanda específica para a contratação de licenças de uso de plataformas tipo SaaS, com funcionalidades claramente definidas e entregas contínuas, não revela um cenário de incerteza nos quantitativos ou na necessidade de entregas fracionadas. Dessa forma, a natureza das contratações e a ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA), indicam que a economia de escala inerente ao SRP pode não ser plenamente explorada.

Por outro lado, a contratação direta através de licitação específica para este objeto ressalta-se como a alternativa mais **adequada** frente à necessidade pontual e claramente estabelecida, garantindo segurança jurídica imediata para uma implementação que precisa ser ágil e ininterrupta, considerando a capacidade administrativa e operacional em foco. A contratação direta oferece vantagens no atendimento rápido e seguro das demandas fixas e definidas, otimizando a utilização dos recursos públicos de maneira imediata, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e encontra respaldo no critério de segurança jurídica para demandas claramente delineadas, conforme previsão do art. 75.

Em conclusão, embora o SRP ofereça benefícios relevantes no contexto de aquisições futuras, tais como um planejamento mais flexível e integrado, a especificidade e urgência da necessidade atual, o estágio de desenvolvimento institucional e o planejamento considerado na 'Solução como um Todo' demarcam a contratação tradicional como a opção mais **adequada** para assegurar o alcance dos resultados pretendidos. A escolha por uma contratação tradicional atende plenamente aos parâmetros de eficiência, agilidade e competitividade, alinhando-se ao interesse público e aos objetivos fundamentais definidos pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para a Prefeitura Municipal de Catunda está admitida como regra geral conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, porém deve ser



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 13/02/2026
AVANÇADA



analisada sob a perspectiva da viabilidade e vantajosidade para a Administração Pública, de acordo com os critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos estabelecidos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso I da mesma lei. Para a contratação de uma plataforma web tipo SaaS, abrangendo ampla gama de funcionalidades – incluindo assinatura eletrônica, elaboração de estudos com inteligência artificial, pesquisa de preços, controle de processos de contratação direta e portal institucional – é necessário avaliar se a presença de consórcios atende de forma eficiente a 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A viabilidade da utilização de consórcios dependerá da complexidade técnica e da necessidade de múltiplas especialidades que possam ser melhor atendidas pela soma das capacidades de diferentes empresas. O levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade devem indicar se a contratação de um consórcio pode trazer benefícios em termos de capacidade financeira agregada e distribuída por seus participantes, considerando ainda a possibilidade de acréscimo de 10% a 30% na habilitação econômico-financeira, conforme permitido legalmente, salvo para microempresas.

Entretanto, a participação consorciada pode ser considerada incompatível quando a natureza do objeto for indivisível ou simples, questões que tornam a contratação com um único fornecedor mais adequada, garantindo maior simplicidade e economicidade. A execução e a eficiência, que são princípios fundamentais dispostos no art. 5º, devem ser prioritárias para evitar o aumento da complexidade na gestão e fiscalização, a qual pode decorrer da necessidade de coordenação entre diferentes membros de um consórcio. Além disso, a participação de consórcios implica em compromissos legais como a constituição do consórcio, escolha da empresa líder e assunção de responsabilidade solidária, conforme previsto no art. 15, sendo vedada a participação múltipla ou isolada das empresas envolvidas. Com base no ETP e nas condições contratuais analisadas, conclui-se que a vedação à participação de consórcios é a opção mais adequada para esta contratação específica, pois assegura a eficiência administrativa, a economicidade e a segurança jurídica, alinhando a decisão aos resultados pretendidos e respeitando os princípios de legalidade e interesse público descritos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é essencial para assegurar uma gestão pública harmoniosa e eficiente, em conformidade com o art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021. Esta análise permite que a Administração Pública planeje suas aquisições de modo a evitar sobreposições, desperdícios e inconsistências, otimizando os recursos disponíveis. Contratações correlatas referem-se àquelas com objetos complementares ou semelhantes, enquanto contratações interdependentes são aquelas que dependem de realizações anteriores ou que devem preceder outras contratações para uma eficiente execução. Integrar esse entendimento ao processo de contratação possibilita o aproveitamento de economia de escala e padronização, conforme destacado no art. 5º e art. 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Na avaliação dos elementos técnicos, quantitativos, logísticos e operacionais associados à solução proposta, não foram identificadas contratações passadas, atuais ou futuras que tenham uma relação direta e necessária para a execução do objeto em questão. A solução para a contratação da licença de uso da plataforma web SaaS, tal

RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000

CNPJ: 35.049.097/0001-01 CGF: 06.920.506-0



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 13/02/2026
AVANÇADA



como descrita nas seções 'Descrição dos Requisitos da Contratação', 'Descrição da Solução como um Todo', 'Estimativa das Quantidades', e 'Providências a Serem Adotadas', não apresenta dependência direta de infraestrutura prévia ou de serviços adicionais que estejam vinculados a contratos já existentes. Não há indicação de que a proposta deva integrar-se via transição ou modificação de contratos vigentes. Além disso, foi verificado que os prazos e especificações técnicas estão adequadamente alinhados com os procedimentos administrativos em curso.

Conclui-se que não há, no momento, contratações correlatas ou interdependentes que necessitem de ajuste em termos de quantitativos, requisitos técnicos ou modalidades de contratação para proporcionar um melhor alinhamento com a solução proposta. Não obstante, recomenda-se atentar para a integração contínua das informações de infraestrutura, como energia elétrica e cabeamento, nas fases subsequentes de execução, embora nesta etapa específica não se configurem como interdependências diretas. Esta análise garante que a contratação é independente dentro do escopo estabelecido, permitindo que as providências delineadas e descritas anteriormente continuem a ser executadas sem intercorrências adicionais.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os impactos ambientais potenciais decorrentes da contratação da plataforma web tipo SaaS devem ser minuciosamente avaliados com base na eficiência energética e na gestão de resíduos eletrônicos ao longo de seu ciclo de vida. A energia consumida pelos servidores, aplicações web e mobile, poderá ser mitigada pela aquisição de serviços que garantam certificados de eficiência energética, bem como o uso de tecnologias de computação em nuvem com práticas sustentáveis reconhecidas, assegurando o cumprimento do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 no que se refere à sustentabilidade. Além disso, a geração de resíduos eletrônicos, especialmente nos componentes físicos como servidores e dispositivos, requer um plano estruturado de logística reversa, para garantir que os materiais obsoletos sejam recolhidos e reciclados adequadamente, minimizando o impacto ambiental negativo e promovendo a economia circular. Estas medidas estão alinhadas aos requisitos de planejamento sustentável previstos no art. 12 e têm como objetivo não apenas reduzir os impactos ambientais, mas também otimizar a alocação dos recursos públicos envolvidos. Muitas das soluções identificadas oferecem recursos que permitem um gerenciamento eficiente da energia e do ciclo de vida dos produtos, seguido de um procedimento para a destinação final adequada, em conformidade com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. Essas ações moldam uma estratégia que não apenas aborda os critérios de competitividade e vantajosidade econômica conforme o art. 11, mas também alavanca a capacidade administrativa da Prefeitura de Catunda na implementação de práticas ecologicamente corretas. Propostas como o uso de software certificado com o selo Procel A e a utilização de insumos biodegradáveis cumprem este requisito, tornando-se **essenciais** para mitigar os impactos ambientais, promover a eficiência e alcançar os resultados pretendidos pela adoção da plataforma SaaS.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 13/02/2026
AVANÇADA



16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A proposta de contratação de licença de uso de plataforma web tipo SaaS envolvendo soluções tecnológicas essenciais para modernização dos processos administrativos da Prefeitura Municipal de Catunda, conforme descrito, é firmemente considerada viável e vantajosa. A análise técnica e econômica realizada ao longo do Estudo Técnico Preliminar (ETP) confirma sua adequação para atender às necessidades identificadas, destacando-se pela eficiência, economicidade e alinhamento com os princípios de interesse público, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A solução está fundamentada em uma pesquisa de mercado abrangente que atesta a modernidade e a funcionalidade das plataformas pretendidas, alinhando-se às tendências atuais de digitalização em administração pública. As estimativas de quantidades a serem contratadas, bem como os valores projetados, foram estabelecidos com base em critérios objetivos e dados de mercado, atestando a responsabilidade e a viabilidade econômica da iniciativa proposta.

A plataforma propõe a inclusão de módulos para assinatura eletrônica, pesquisa de preços, elaboração de estudos técnicos preliminares com inteligência artificial, controle de processos de contratação direta, e um portal institucional integrado — elementos que coletivamente visam estabelecer um robusto ecossistema administrativo digital. Este planejamento atende ao que prescreve o art. 40 da Lei nº 14.133/2021, com previsão de melhoria no uso dos recursos públicos e agilidade na conclusão dos processos burocráticos.

No contexto operacional, a flexibilidade e escalabilidade das ferramentas SaaS (Software as a Service) projetam benefícios significativos para a administração, ao reduzir a necessidade de infraestrutura física e revisão frequente de contratos e processos. A decisão por não adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP) se justifica pela especificidade e integridade da solução proporcionada pela plataforma contratada, além da análise de valor vantajoso apresentado pela pesquisa de mercado.

Portanto, recomendando-se a realização da contratação, destacam-se as análises de sustentabilidade, com inclusão de impacto ambiental mínimo devido à digitalização de processos e mitigação de riscos associados às práticas tradicionais de administração pública, demonstrando pleno cumprimento do art. 18, §1º, inciso XIII, consolidando também os requisitos do termo de referência nos moldes do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021. A adequação estratégica e operacional para atender ao planejamento da entidade é inquestionável, tornando a execução desta contratação, além de indispensável, uma ação promotora de transparência e inovação administrativa.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 13/02/2026
AVANÇADA



GOVERNO MUNICIPAL DE CATUNDA



Catunda / CE, 13 de fevereiro de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Pedro Henrique Martins
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Thiago de Cena Farias
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 13/02/2026
AVANÇADA

RUA VILA NAU, 715, CENTRO, CATUNDA-CE CEP: 62297-000

CNPJ: 35.049.097/0001-01 CGF: 06.920.506-0